

01-0075/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 75/2011 DE 02/03/2011

Promovente:

Ver. SOUZA SANTOS

Ementa:

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

PROCESSO RECONSTITUÍDO, CONFORME CERTIDÃO À FOLHA 23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

São Paulo, 03 de julho de 2018.

MEMO SGP.12 nº 027/2018.

À

SGP-22 – Senhor Supervisor,

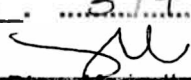
Informo que o PL 75/2011, de autoria do Vereador Souza Santos (PRB), que "DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi tramitado em 31/08/2017, para o fim de realização de análise de estudo pelo Vereador Gilberto Nascimento, relator da presente matéria conforme cópia de livro de carga e tramitação splegis.

Não tendo o projeto sido localizado para devolução até a presente data e sendo necessário para devido tramite, solicito a reconstituição dos autos do PL 075/2011 e sua subsequente devolução para SGP-12.

JOÃO CARLOS DIAS CHAVES

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 22 e folha de Informação
sob nº 233.7.18....
Ass: 
Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 2 do proc.
nº 1-75 de 2011

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 194.094

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-75 de 2011
KARDE J. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 194.094

TID: 16082468

fls. 3

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

MEMO SGP.12 nº 006/2017

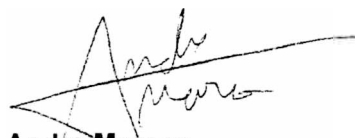
À

SGP-22 – Senhor Supervisor,

Informo que, realizado o arquivamento de matérias legislativas face ao fim da legislatura, em cumprimento ao art. 275 do Regimento Interno, as matérias legislativas arroladas abaixo não foram até a presente data devolvidas à Secretaria das Comissões, restando portando extraviadas no decorrer de sua tramitação. Desta maneira, os projetos em questão não puderam ser devidamente remetidas ao Arquivo Geral onde aguardariam eventual desarquivamento para eventual retorno à tramitação.

Assim sendo, solicito a reconstituição das matérias da lista abaixo e sua subsequente remessa à Equipe de Arquivo Geral, em cumprimento ao art. 275 do R.I., para que lá aguardem eventual pedido de desarquivamento:

PDL 32/1991	PL 638/2002	PL 610/2008	PL 136/2013
PL 34/1992	PL 137/2003	PL 201/2011	PL 369/2013
PL 323/1994	PL 207/2003	PL 324/2011	PL 80/2013
PL 453/1996	PL 418/2003	PL 390/2011	PL 228/2013
PL 153/2001	PL 474/2003	PL 490/2011	PL 74/2015
PL 372/2001	PL 642/2003	PL 75/2011	PL 725/2015
PL 452/2001	PL 241/2004	PLO 15/2011	
PL 264/2002	PL 426/2004	PL 489/2012	
PL 383/2002	PL 479/2008	PL 300/2012	



Andre Marcon
Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 94

PROJETO DE LEI 01-00075/2011 do Vereador Souza Santos (PSDB)

"Dispõe sobre o "Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;

Art. 5º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 02 de março de 2011. Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 04 do anexo
do proc. nº 01-75 de 2011
KARL ANDRÉ DE
ASSIS AC...
Assessor

O presente projeto de lei tem como escopo a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, que muitas vezes levam a óbito ou causam graves lesões, algumas irreversíveis. O elevado número de acidentes domésticos envolvendo crianças levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, aprovada pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, estabelece em seu artigo 24, parágrafo 2, inciso "e", que o Estado deve "assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos" (grifo nosso).

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), os acidentes na infância representam uma importante causa de mortalidade, ao lado das doenças gastrointestinais, das infecções respiratórias e da desnutrição, devendo ser considerada, portanto, um problema de saúde pública.

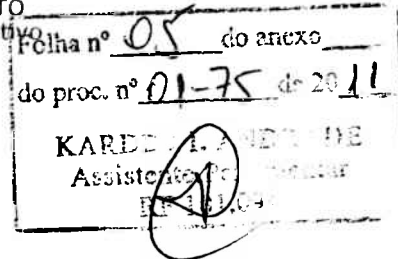
As quedas, queimaduras e ingestão de produtos tóxicos estão entre os acidentes domésticos mais comuns envolvendo crianças. Estudos mostram que as crianças não têm um completo domínio de noções como distância, velocidade, espaço e tempo, ao mesmo tempo em que sentem necessidade de descobrir o mundo ao seu redor e gastar toda a sua energia. Isso predispõe a criança a acidentes, sobretudo, quedas, o que exige cuidados preventivos por parte dos adultos para tentar evitar tais ocorrências, que, em muitos casos; podem provocar traumatismos, gerando internações hospitalares e até óbitos.

Por outro lado, entre crianças menores, com idade até três anos, os estudos mostram que há uma maior incidência de acidentes com corpo estranho, motivados pela própria fase de desenvolvimento da criança. Nessa faixa etária, a criança tem uma enorme curiosidade pelos objetos que a circundam, mas ainda não dispõe de maturidade mental para reconhecer os riscos que eles oferecem e, quase sempre, tem necessidade de levá-los à boca, pois nessa fase, que a psicologia chama de "fase oral", a boca é um instrumento de reconhecimento do meio ambiente tão importante para a criança quanto os olhos ou as mãos.

Também a cozinha doméstica é um grande fator de risco para as crianças. Muitas mães se dividem entre o preparo das refeições e o cuidado com as crianças, muitas vezes, num ambiente exíguo, uma vez que a maioria das residências hoje, mesmo quando não são apartamentos, já não dispõem de amplos quintais como no passado. Com isso, são freqüentes os casos de queimaduras, como informa um estudo científico das pesquisadoras Christine Baccarat de Godoy Martins e Selma Maffei de Andrade, da Universidade Estadual de Londrina, publicado em 2007.



DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

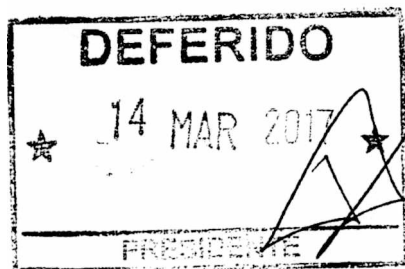


Afirma o referido estudo: "A grande ocorrência de queimadura em crianças menores de cinco anos chama a atenção pelo sofrimento físico e psicológico produzido, além do elevado custo econômico e social, incluindo gastos hospitalares. Estudo acerca das internações em hospitais privados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), no ano de 2000, revelou um gasto médio das internações por queimaduras de R\$ 649,43 para os casos não fatais e de R\$ 1.620,27 para os casos que foram a óbito".

Diante desses dados, percebe-se a necessidade urgente de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, sobretudo aqueles que envolvem crianças, sem descuidar de outras faixas etárias, notadamente os idosos, que também são muito sujeitos a quedas no ambiente doméstico.

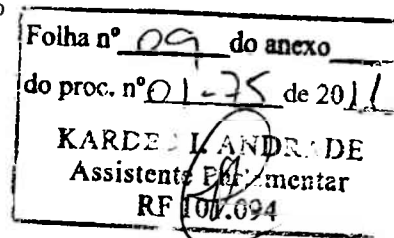
O Programa de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, propostos por este projeto de lei é uma forma de levar o Município a contribuir com a minimização desse grave problema de saúde pública, mediante campanhas de conscientização, envolvendo postos de saúde, escolas, creches, associações de moradores, igrejas, clubes de serviços, associações científicas e todos os segmentos sociais que quiserem participar voluntariamente desse esforço, além daqueles órgãos que farão por dever de ofício.

Esperamos, com esta proposta, colaborar para que a incidência de tais situações diminua. Na prática, o que preconizamos é que os pais sejam orientados sobre o que fazer em situações de emergência, mas, principalmente, que tomem medidas preventivas para evitar os acidentes domésticos. Pode parecer simples, mas a eficácia de tais providências pode salvar vidas. Aliás, salva, como já foi demonstrado no caso da criança sorocabana que engasgou com um pedaço de maçã. Esperamos, portanto, que o projeto conte com a compreensão dos nobres pares para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



REQUERIMENTO

RDS

269/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, parágrafo 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PL 432/2010, 351/2009, 170/2010, 139/2010, 140/2010, 77/2011, 79/2011, 80/2011, 81/2011, 83/2011, 86/2011, 121/2016, 146/2016, 155/2016, 169/2016, 170/2016, 75/2011, todos de autoria do **VEREADOR SOUZA SANTOS**.

Sala das Sessões, 08 de março de 2017.


ATÍLIO FRANCISCO
LIDER DO PRB

13:50 09/03/2017 017467 - Protocolo Legislativo - 58º.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 0175 de 2011, 15.03.17 (a)

Kardec Isoldi de Azevedo
Assessoria Legislativa

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017

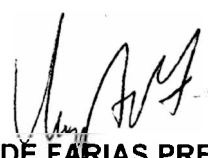

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 269/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Folha nº 8 do prols. 9
nº 1- 75 de 2011

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

A Comissão de:

SUST

18.03.17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

EDIR SALES

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
E.n. 20 17 03, 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

15/3/17

14h

11120

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EM 21/03/17 às 15h

POR: Karol

Ass. Karol

05/04/17 17

Ass. Karol

07/04/17 18

Ass. Karol

Segue(n) juntado(s) nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s)
nº 112 13 Em 05/04/17

Márcia Yoshimi Taniguchi
RF. 11.328 SGP. 12

Folha nº 9 do proc.
nº 1-25 de 2011

fls. 10

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Proc.
No 75 de 2011
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Rf. 11.328 - Sep. 12

PAH

273/2017

pl0075-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0075/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Souza Santos, que visa instituir o "Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" que funcionará no âmbito do Município de São Paulo.

A presente propositura traz como justificativa, em suma, a necessidade de prevenção de acidentes domésticos, especialmente em crianças, com consequências graves e até mesmo irreversíveis, tendo em vista o elevado número de acidentes domésticos atestado pela criação do Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância pela Sociedade Brasileira de Pediatria e a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas (ONU).

De acordo com o art. 2º do projeto, o programa será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que visa resguardar e proteger a saúde de nossas crianças, encontrando fundamento no art. 24, inciso XII, da Carta Magna, que estabelece competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).

Também o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum dos entes federados para cuidar da saúde.

O artigo 213, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município estabelece, por sua vez, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

A proposta, além de ter por objetivo a proteção da saúde, está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que consiste na faculdade do Poder Público em impor ações ou omissões aos particulares no resguardo e na atenção do interesse público.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (6ª ed., pg.363, Editora Malheiros) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de frequência pública; na

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

folha nº 12 do Pl.
Nº 75 de 20 11

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0075-11

obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos frequentadores em geral."

Cabe observar que a norma, como se encontra redigida, se aplicará também aos estabelecimentos de ensino e espaços de convivência comunitária privados, aspecto relevante na medida em que, embora particulares, são de frequência pública, atingindo, potencialmente, toda a coletividade.

Com relação aos estabelecimentos integrantes da rede pública municipal e unidades básicas de saúde, cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Há que se observar ainda que, embora em regra a imposição de prestações materiais seja questão adstrita à esfera administrativa do Executivo, cujo Chefe exerce os atos de governo, o STF tem assegurado o atendimento dessas prestações materiais no que entende ser o seu grau mínimo de efetividade, conforme se extrai da lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes:

"A Constituição brasileira acolheu essa garantia do mínimo social. O art. 201, § 5º, da Constituição, estabelece o salário mínimo como piso dos benefícios previdenciários, e o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência sedimentada no sentido de que essa norma é auto-aplicável.

A jurisprudência do STF também registra precedentes em que, para se obviar que normas de cunho social, ainda que de feitiço programático, convertam-se em 'promessa constitucional inconsequente', são reconhecidas obrigações mínimas que, com base nelas, o Estado deve satisfazer – como nos vários casos em que se proclamou o direito de pacientes de AIDS a receber medicamentos gratuitos dos Poderes Públicos." (Direito Constitucional Brasileiro, 2ª ed., fls. 263. Grifo nosso).

Por fim, cumpre observar que as crianças e os adolescentes pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas com deficiência – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0075-11

Folha nº 13 do Processo nº 75 de 2011

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/04/2017.

MARIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDÍNHO DE SOUZA

Folha nº 12 do proc.
nº 1.75 de 2011 s. 13

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PUBLICADO Nº 134 DE 2011

DE 25/04/17

PM Nº 01.34

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 04/05/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04/05/2017 às 18:54

Ana Lúcia RF 100.823

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Vereador / A Vereadora

ALFREDO

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 11/05/17

Tomás

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, 118
termos, do 3º anterior ao do ato.

CARTELA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 14/05/2017

de informação nº

em 22/05/17

NONE

RF 104456

Elaine Gonçalves

Secretaria de Administração

RF - 104456



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 075/2011

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 14 de 2011
nº 1-75 de 2011
Selo de Geração
RF 100465

**PARECER Nº 5043/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 075/2011.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Souza Santos, que "dispõe sobre o "Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] O elevado número de acidentes domésticos envolvendo crianças levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, cria-se o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, que deverá ser implementado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, tendo como público alvo: gestantes, mães e crianças.

O Programa que se pretende instituir por meio deste projeto objetiva especialmente a instruir e orientar mães e crianças acerca dos perigos a que estas estão expostas, nas mais diversas situações cotidianas.

Ainda há previsão de que se institua a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças - de caráter permanente e com edições anuais - cuja programação compreenderá palestras com especialistas no assunto e atividades voltadas à divulgação dos cuidados atinentes à prevenção de acidentes domésticos, sobretudo, com crianças.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/08/2017.

GILSON BARRETO

FERNANDO HOLIDAY

ALFREDINHO

TONINHO PAIVA

ANTÔNIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

PATRICIA BEZERRA

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 08 / 2017

Pág. 104 Col. 19

Conferido [assinatura]

A Comissão de Saúde

Em 22/8/17

Elaine Gonçalves Gavioli

RF. 100.485

Folha nº 15 do processo nº 1-55 de 2011
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI

PL 75/2011

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal

Obs.
promulgação

Publicação da
Promulgação
DOC

Ementa DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veto

Autores Ver. SOUZA SANTOS (PRB)

**Assinaturas de
Apoio**

**Apresentado
em** 02/03/2011

Autuado em 02/03/2011 - Processo 01-75/2011

Processo Digitalizado

- Processo principal
 - Volume 1

**Matérias
Referidas**

**Proc.
apensados**

**Matérias
Anexadas** **DOCRECs**

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

RDS 269/2017 (09/03/2017) - DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Ofícios

Folha nº 16 do proc.
nº 1-35 de 20 11

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Anexos

Leitura 05/04/2011, na Sessão Ordinária 232, Legislatura 15-3

**Publicação da
Leitura DOC**

Palavras-Chave:

ACIDENTE | ACIDENTE DOMESTICO | ADOLESCENTE | CRECHE | CRIACAO | CRIANCA |
ESTABELECIMENTO DE ENSINO | GESTANTE | INFANCIA | ODM4 | PREVENCAO |
PRIMEIROS SOCORROS | PROGRAMA PREVENCAO ACIDENTES DOMESTICOS CRIANCAS |
UNIDADE DE SAUDE |

**Data de
Encerramento**

**Motivo do
Encerramento**

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

15/03/2017	Encerrado-TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
15/03/2017	Encerrado-TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
15/03/2017	Volta à tramitação
15/03/2017	Volta à tramitação

**Competência para
Deliberação** PROJETO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

**Resultado da
Deliberação**

**Data da
Deliberação**

Plenário

Classificação primária

**Classificação
secundária**

Quórum

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Data Final da
Urgência**

**Fase inferida pelo
SPLegis**

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

**Fase cadastrada pelo
usuário**

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
31/08/2017 15:17	SAUDE/Relator/Análise do Estudo		
29/08/2017	SAUDE/Consultoria/Para		

15:31 análise
28/08/2017 SAUDE/Presidente da
15:27 Comissão/Designar Relator

28/08/2017 SAUDE
15:22

Com parecer publicado

16/08/2017 ADM/Secretaria/Deliberado
15:31

11/08/2017 ADM/Secretaria/Relatado
13:49

11/08/2017 ADM/Secretaria/Relatado
13:49

09/08/2017 ADM/Secretaria/Relatado
17:20

30/06/2017 ADM/Relator/Assinar Parecer
19:01

22/06/2017 ADM/Consultoria/Elaborar
08:58 parecer

22/06/2017 ADM/Consultoria/Elaborar
08:57 parecer

23/05/2017 ADM/Relator/Análise do
17:27 Estudo

12/05/2017 ADM/Consultoria/Para análise
15:27

10/05/2017 ADM/Presidente da
15:22 Comissão/Designar Relator

04/05/2017 ADM
18:54

19/04/2017 CCJ/Secretaria/Deliberado
16:29

10/04/2017 CCJ/Secretaria/Relatado
16:18

10/04/2017 CCJ/Secretaria/Relatado
16:18

07/04/2017 CCJ/Secretaria/Relatado
18:22

07/04/2017 CCJ/Relator/Assinar Parecer
18:21

07/04/2017 CCJ/Relator/Assinar Parecer
17:59

21/03/2017 CCJ/Procuradoria/Aguardando
13:08 Manifestação

17/03/2017 CCJ/Presidente da
16:19 Comissão/Designar Relator

16/03/2017 CCJ/Secretaria/
17:33

15/03/2017 CCJ
17:22

15/03/2017 ARQUIVO
13:48

Encerrado-TERMINO DE
LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

15/03/2017 SGP22
13:47

Volta à tramitação

Folha nº 17 do proc. nº 1-75 de 20 11 fls. 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

PRAZO DE
VISTAS VENCIDO.
FAVORÁVEL

PRAZO DE
VISTAS VENCIDO.

LEGALIDADE

08/02/2017 SGP22
16:09

PARA
RECONSTITUIÇÃO

fls. 19

10/06/2011 CCJ/Consultoria/
00:00

Folha nº 18 do proc.
nº 1-25 de 20 11

09/06/2011 CCJ/Secretaria/
00:00

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

30/05/2011 CCJ
17:43

11/04/2011 PESQUISA
13:52

11/04/2011 SGP22
11:30

Registro Inicial

Comissões Designadas em: 05/04/2011

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento (1.1)
Comissão CCJ
Recebido em 27/05/2011
Prazo regimental 11/06/2011
Relator , designado em: 09/06/2011
Audiência Pública

Relatório

Autor

Resultado Sem parecer

Observação

Liberado pela Comissão em 15/03/2017

Requerimentos:

RDS 269/2017

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da
Promulgação DOC

Ementa REQUEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 275, PARÁGRAFO 2º O RETORNO À
TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES ELENCADAS.

Veto

Autores Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB)

Assinaturas de Apoio

Recebimento (protocolo) 09/03/2017

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas **DOCRECs**

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Leitura

Publicação da Leitura DOC

Palavras-Chave:

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura **Motivo**

Competência para Deliberação

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Subtipo do requerimento DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado Deferido

Tramitações

Data e hora **Área/Ação** **Motivo** **Observação**

folha nº 19 do prols. 20
nº 1-35 de 2011

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Comissões Designadas em: 15/03/2017

Motivo encaminhamento: DESARQUIVAMENTO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento (2.1)
Comissão CCJ
Recebido em 15/03/2017
Prazo regimental 30/03/2017
Relator Ver. RINALDI DIGILIO (PRB) , designado em: 07/04/2017
Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 275 /2017 , apresentado em: 19/04/2017
Parecer Número 273 /2017 , apresentado em: 19/04/2017
Autor Ver. EDIR SALES (PSD)
Conclusão LEGALIDADE
Publicação Em 25/04/2017 , página 120, coluna 3
Votos
A FAVOR
Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. MARIO COVAS NETO (PSDB) / Atual: Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)
Ver. REIS (PT)
Ver. ZÉ TURIN (PHS)
Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)

Observação

Liberado pela Comissão em 25/04/2017

Comissão de Administração Pública - ADM

2
Encaminhamento (1.2)
Comissão ADM
Resultado Sem parecer

Observação

Folha nº 21 do proc.
nº 1-28 de 2018

Liberado pela Comissão em 15/03/2017 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO)

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
PE 11.478

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

3
Encaminhamento (1.3)
Comissão SAUDE
Resultado Sem parecer
Observação

Liberado pela Comissão em 15/03/2017 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO)

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

4
Encaminhamento (1.4)
Comissão FIN
Resultado Sem parecer
Observação

Liberado pela Comissão em 15/03/2017 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO)

Comissão de Administração Pública - ADM

Encaminhamento (2.2)
Comissão ADM
Recebido em 04/05/2017
Prazo regimental 19/05/2017
Relator Ver. ALFREDINHO (PT) , designado em: 11/05/2017
Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 1053 /2017 , apresentado em: 16/08/2017
Parecer Número 1041 /2017 , apresentado em: 16/08/2017
Autor Ver. ALFREDINHO (PT)
Conclusão FAVORÁVEL
Publicação Em 19/08/2017 , página 102, coluna 1

Votos

A FAVOR

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. ALFREDINHO (PT)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEM)

Observação

Liberado pela Comissão em 19/08/2017

Folha nº 21 do proc.
nº 1 - 25 de 20 16. 23

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Encaminhamento (2.3)
Comissão SAUDE
Recebido em 28/08/2017
Prazo regimental 12/09/2017
Relator Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) , designado em: 29/08/2017
Audiência Pública

Relatório

Autor

Resultado parecer pendente

Observação

Liberado pela Comissão em

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 1-75 de 2011 3, 7, 18 (a) 23

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Memorando SGP.12 nº 027/2018;
- Projeto de Lei 75/2011 (Reconstituído - memorando SGP 12 nº 006/2017);
- Justificativa;
- RDS 269/2017;
- Parecer 273/2017 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
- Parecer 1041/2017 da Comissão de Administração Pública;
- Relatório detalhado do SPlegis.

03/07/2018

Diego Marinetto
Técnico Administrativo – RF 11.478
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22